

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE AÇÕES DA COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS PELA LOCALIZA RENT A CAR S.A.

Os administradores das sociedades abaixo qualificadas, bem como as respectivas sociedades também abaixo qualificadas:

LOCALIZA RENT A CAR S.A., companhia aberta, com sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Avenida Bernardo de Vasconcelos, nº 377, Bairro Cachoeirinha, CEP 31.150-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.670.085/0001-55, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Localiza"); e

COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS, companhia aberta, com sede na Alameda Santos, nº 438, 7º andar, Bairro Cerqueira Cesar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.215.988/0001-60, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Unidas");

Localiza e Unidas doravante também denominadas, individualmente, como "Parte" ou "Companhia" e, em conjunto, como "Partes" ou "Companhias";

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Localiza e a Unidas são companhias abertas, com ações listadas no segmento do Novo Mercado da B3, que têm como atividades principais (a) a locação de veículos nacionais ou importados com ou sem motorista; e (b) a gestão de frotas e de participações societárias detidas no Brasil e no exterior;

(ii) nesta data, o capital social total e votante da Localiza é de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), dividido em 758.466.670 (setecentas e cinquenta e oito milhões, quatrocentas e sessenta e seis mil, seiscentas e setenta) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal;

(iii) nesta data, o capital social total e votante da Unidas é de R\$ 3.195.789.984,08 (três bilhões, cento e noventa e cinco milhões, setecentos e oitenta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oito centavos), dividido em 508.729.411 (quinhentas e oito milhões, setecentas e vinte e nove mil, quatrocentas e onze) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal;

(iv) a Localiza e a Unidas, em conjunto com seus respectivos acionistas fundadores, celebraram em 22 de setembro de 2020 o Acordo de Incorporação de Ações ("Acordo de Incorporação de Ações"), conforme aditado, que estabelece os termos e condições para a implementação da combinação dos negócios das Companhias, por meio da incorporação de ações da Unidas pela Localiza, nos termos dos artigos 252, 224 e 225 da Lei nº 6.404/76

("Lei das S.A."), observando-se as disposições aplicáveis da Instrução nº 565, de 15 de junho de 2015, emitida pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"); e

(v) nesta data, os Conselhos de Administração da Localiza e Unidas aprovaram a celebração pelas Companhias deste instrumento, bem como a submissão da Incorporação de Ações aos acionistas das Companhias, reunidos nas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias, na forma aqui prevista e observados os demais termos e condições do Acordo de Incorporação de Ações,

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da Unidas pela Localiza ("Protocolo e Justificação"), nos seguintes termos e condições:

1. Operação Proposta e Justificação

1.1. Operação Proposta. Sujeito aos termos e condições previstos no Acordo de Incorporação de Ações e neste Protocolo e Justificação (inclusive a satisfação ou renúncia, conforme o caso, das Condições Precedentes à consumação da Incorporação de Ações), pretende-se submeter aos acionistas das Companhias a proposta de combinação dos negócios das Companhias, por meio da incorporação de ações da Unidas pela Localiza, nos termos dos artigos 252, 224 e 225 da Lei das S.A. ("Incorporação de Ações").

1.1.1. Como resultado da Incorporação de Ações, na Data de Fechamento (abaixo definida), a Localiza passará a deter a totalidade das ações da Unidas. Além disso, como contrapartida à Incorporação de Ações, os acionistas da Unidas receberão ações da Localiza, de acordo com Relação de Troca prevista na Cláusula 2.1 abaixo. Para os fins deste Protocolo e Justificação, a Localiza, após a consumação da Incorporação de Ações, será referida como a "Companhia Combinada". Para fins de esclarecimento, as ações a serem emitidas pela Companhia Combinada na Data de Fechamento terão os mesmos direitos das demais ações ordinárias emitidas anteriormente pela Localiza.

1.2. Justificação da Incorporação de Ações. A Incorporação de Ações tem por objetivo promover a combinação dos negócios complementares das Companhias para atuar com mais eficiência em um setor em evolução, altamente dinâmico e competitivo, com investimentos em inovação e diversificação do portfólio de produtos e serviços.

2. Cálculo e Ajustes da Relação de Troca

2.1. Relação de Troca. Sujeito aos termos e condições previstos no Acordo de Incorporação de Ações e neste Protocolo e Justificação (inclusive a satisfação ou renúncia, conforme o caso, das Condições Precedentes à consumação da Incorporação de Ações), com a consumação da Incorporação de Ações, serão emitidas, em favor dos acionistas da Unidas, novas ações ordinárias de emissão da Companhia Combinada, negociadas no segmento do Novo Mercado da B3, em substituição às ações de emissão da Unidas

anteriormente por eles detidas. Os administradores das Companhias avaliaram a relação de troca das ações e acordaram que os acionistas da Unidas receberão 0,44682380 nova ação de emissão da Localiza em substituição a cada 1 (uma) ação ordinária de emissão da Unidas por eles detidas na Data de Fechamento da Incorporação de Ações (“Relação de Troca”).

2.2. Ajuste da Relação de Troca. Nos termos da Cláusula 2.1.2.3. do Acordo de Incorporação de Ações, a Relação de Troca será ajustada em decorrência dos seguintes eventos, sem prejuízo da necessidade de obtenção de aprovação prévia das Partes: (x) declaração e/ou pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio e/ou outros proventos aos acionistas, exceto pelos Dividendos; e (y) os eventos indicados na Cláusula 4.1, “i” e “ii” do Acordo de Incorporação de Ações que envolvam as ações e/ou o capital social da Localiza, da Unidas ou das suas sociedades Controladas, conforme o caso. Na hipótese do item (x) acima ou de desdobramento, grupamento ou bonificação em ações, a Relação de Troca será ajustada conforme os critérios descritos no Anexo 2.1.2.3 do Acordo de Incorporação de Ações e constantes do Anexo 2.2 ao presente.

2.3. A Relação de Troca já contempla os efeitos econômicos decorrentes (i) da distribuição de Dividendos prevista na Cláusula 2.1.3 do Acordo de Incorporação de Ações, (ii) do Financiamento previsto na Cláusula 2.1.4 do Acordo de Incorporação de Ações, (iii) das outorgas de opções de compra de ações, ações diferidas ou restritas, *stock options*, *matching* e outros instrumentos patrimoniais em aberto nesta data, contemplados nos planos de remuneração baseados em ações das Companhias e as potenciais outorgas adicionais da Localiza e da Unidas, nos termos das Cláusulas 2.1.2.2 e 2.1.7.3 do Acordo de Incorporação de Ações, e (iv) de operações descritas na Cláusula 4.1, item “v” do Acordo de Incorporação de Ações, que envolvam pagamento em ações e desde que sujeitas a um limite agregado de 0,3% das ações de Localiza ou Unidas, conforme aplicável.

2.4. Outorgas Adicionais. Nos termos da Cláusula 2.1.2.2 do Acordo de Incorporações de Ações, caso seja necessário, a Localiza e a Unidas ficam desde já autorizadas a outorgar, dentro dos seus atuais planos de remuneração baseados em ações ou em novo plano que venha a ser aprovado em assembleia geral da respectiva companhia, opções de compra de ações, ações diferidas ou restritas, *stock options*, *matching* ou outros instrumentos patrimoniais similares a seus executivos e colaboradores, limitados a uma diluição adicional máxima de 4% (quatro por cento) do número total de ações da Localiza ou da Unidas, conforme o caso, emitidas na presente data, sem que tais outorgas resultem em um ajuste da Relação de Troca.

2.5. Tratamento de Instrumentos de Remuneração Baseados em Ações. Com base na Cláusula 2.1.7.3 do Acordo de Incorporação de Ações, todas as opções de compra de ações, ações restritas e *matching* outorgadas nos termos dos programas e planos de remuneração e de *matching* e baseadas em ações da Unidas, conforme detalhadas no Anexo 2.1.7.3 do Acordo de Incorporação de Ações, serão devidamente canceladas e todos os titulares de opções de compra de ações, de ações restritas ou de *matching* em tais programas e planos

receberão, em substituição, imediatamente após a consumação da Incorporação de Ações, outorgas de opções de compra de ações, de ações diferidas ou *matching* de programas e planos de incentivo a longo prazo baseados em ações da Localiza, em termos e condições economicamente equivalentes às respectivas opções de compra de ações, de ações restritas ou *matching* hoje vigentes na Unidas, observada, em qualquer hipótese, a mesma Relação de Troca, sendo permitida a alteração dos programas e planos de remuneração (atuais ou novos) para a aceleração do *vesting* em caso de demissão ou desligamento dos colaboradores informados por escrito por Unidas à Localiza e até o limite de 1.800.000 (um milhão e oitocentas mil) ações da Unidas (ou seu equivalente na Localiza, considerando a Relação de Troca).

2.6. Frações de Ações. As Partes acordam que eventuais frações de ações de emissão da Companhia Combinada decorrentes da Incorporação de Ações serão grupadas em números inteiros para, em seguida, serem vendidas no mercado à vista administrado pela B3 após a consumação da Incorporação de Ações, nos termos de aviso aos acionistas a ser oportunamente divulgado pela administração da Companhia Combinada. Os valores auferidos na referida venda serão disponibilizados líquidos de taxas aos antigos acionistas da Unidas titulares das respectivas frações, proporcionalmente à sua participação em cada ação vendida.

2.7. Ausência de Avaliação dos Patrimônios Líquidos a Preços de Mercado para fins do Artigo 264 da Lei das S.A. Considerando que a Localiza e a Unidas não têm relação de controle e que não possuem controle comum e que a relação de substituição foi negociada entre partes absolutamente independentes, não há que se falar em aplicabilidade do artigo 264 da Lei das S.A. à Incorporação de Ações.

3. Critérios de Avaliação das Ações da Unidas

3.1. Data-Base. A data base utilizada para fins da Incorporação de Ações será o dia 30 de junho de 2020 ("Data-Base").

3.2. Critério de Avaliação. As ações da Unidas que serão incorporadas pela Localiza serão avaliadas pelo seu valor econômico.

3.3. Empresa Avaliadora. A Localiza nomeou a Apsis - Consultoria Empresarial Ltda., sociedade estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, CEP 20021-290, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o nº 27.281.922/0001-70, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro, sob o nº. 005112/O-9 ("Avaliador"), para elaborar o laudo de avaliação do valor econômico das ações da Unidas a serem incorporadas pela Localiza na Data-Base, o qual encontra-se anexo ao presente Protocolo e Justificação na forma do **Anexo 3.3** ("Laudo de Avaliação"), ficando os valores nele especificados subordinados à análise e à aprovação dos acionistas da Localiza, na forma da lei. Adicionalmente, o Avaliador também foi nomeado pela Localiza e pela Unidas para fins da

elaboração de um laudo de avaliação da Unidas e da Localiza avaliando ambas pelo método de fluxo de caixa descontado e pelo valor de mercado das respectivas ações, para fins de subsidiar a Relação de Troca.

3.3.1. Ratificação da Contratação do Avaliador. Nos termos do artigo 252, § 1º da Lei das S.A., a indicação do Avaliador será submetida à ratificação pela Assembleia Geral Extraordinária da Localiza.

3.3.2. Custos. A Localiza e Unidas arcarão, proporcionalmente à Participação Final Ajustada na Companhia Combinada, nos termos do Acordo de Incorporação de Ações, com os custos relacionados à contratação do Avaliador que elaborou o Laudo de Avaliação.

3.3.3. Inexistência de Conflito do Avaliador. O Avaliador declarou (i) não existir qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com os acionistas das Companhias, ou, ainda, no tocante à Incorporação de Ações; e (ii) não terem os acionistas ou os administradores das Partes direcionado, limitado, dificultado ou praticado quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das suas conclusões. O Avaliador foi selecionado para os trabalhos aqui descritos considerando a ampla e notória experiência que tem na preparação de laudos e avaliações dessa natureza.

3.4. Valor Atribuído. Nos termos do Laudo de Avaliação da Unidas, o valor atribuído às ações da Unidas a serem incorporadas pela Localiza para fins da Incorporação de Ações é de R\$21,43 (vinte e um reais e quarenta e três centavos) por ação.

3.5. Variações Patrimoniais. As variações patrimoniais ocorridas na Unidas entre a Data-Base e a data em que se efetivar a Incorporação de Ações serão suportadas exclusivamente pela Unidas e refletidas na Localiza em decorrência da aplicação do método de equivalência patrimonial.

3.6. Informações Financeiras Pro Forma. Por fim, conforme determinado no artigo 7º da Instrução CVM nº 565, de 15 de junho de 2015, a administração da Localiza compilou e disponibilizou informações financeiras consolidadas *pro forma* da Localiza, para ilustrar o impacto da Incorporação de Ações, acompanhadas da respectiva asseguarção razoável pelo a Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes.

4. Aumento de Capital da Companhia Combinada

4.1. Aumento do Capital Social da Companhia Combinada. A Incorporação de Ações resultará na emissão de ações da Localiza pelo preço de subscrição total de R\$ 10.864.112.468,07 (dez bilhões, oitocentos e sessenta e quatro milhões, cento e doze mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e sete centavos), correspondente ao valor econômico atribuído às ações da Unidas a serem incorporadas pela Localiza, suportado pelo Laudo de

Avaliação. Deste total, o valor de R\$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais) será destinado à conta de capital social e o restante, no valor de R\$ 2.864.112.468,07 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e quatro milhões, cento e doze mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e sete centavos), deverá ser destinado à reserva de capital da Localiza. Assim, com a consumação da Incorporação de Ações, e sujeito a eventuais ajustes na Relação de Troca na forma da Cláusula 2.2 acima, o capital social da Companhia Combinada será aumentado em R\$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais), mediante a emissão de 226.552.959 (duzentos e vinte e seis milhões, quinhentas e cinquenta e duas mil e novecentas e cinquenta e nove) novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. Dessa forma, o capital social da Companhia Combinada passará de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), dividido em 758.466.670 (setecentos e cinquenta e oito milhões, quatrocentas e sessenta e seis mil, seiscentas e setenta) ações ordinárias, para R\$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões de reais), dividido em 985.019.629 (novecentos e oitenta e cinco milhões, dezenove mil, seiscentas e vinte e nove) ações ordinárias (“Aumento de Capital”). O capital social da Unidas não sofrerá qualquer alteração.

4.2. Ações Emitidas no Aumento de Capital. As novas ações ordinárias da Companhia Combinada emitidas em decorrência do Aumento de Capital serão atribuídas aos acionistas da Unidas em substituição às ações de emissão da Unidas de que são titulares, conforme a Relação de Troca indicada nas Cláusulas 2.1 e 2.2 acima. As novas ações conferirão aos seus titulares os mesmos direitos conferidos pelas demais ações ordinárias de emissão da Companhia Combinada, incluindo recebimento integral de dividendos, juros sobre capital próprio e outros proventos, que vierem a ser declarados pela Companhia Combinada a partir da data em que a Incorporação de Ações for consumada.

4.3. Projeto de Alteração Estatutária. Em razão do Aumento de Capital, o *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Localiza deverá ser alterado para refletir o novo valor do capital social e o novo número de ações, conforme redação abaixo:

“Artigo 5º – O Capital Social da Companhia é de R\$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões de reais), dividido em 985.019.629 (novecentos e oitenta e cinco milhões, dezenove mil, seiscentas e vinte e nove) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.”

4.3.1. A averbação da redação atualizada do *caput* do artigo do artigo 5º do Estatuto Social da Localiza deverá ser submetida à primeira assembleia geral de acionistas a ser realizada após a data de consumação da Incorporação de Ações.

5. Distribuição de Dividendos da Unidas e Financiamento

5.1. Dividendos. De acordo com a Cláusula 2.1.3 do Acordo de Incorporação de Ações, e sujeito à consumação da Incorporação de Ações, a Unidas poderá distribuir dividendos aos seus acionistas no valor total de até R\$ 425.000.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco milhões

de reais) (“Dividendos”), observadas as seguintes condições: (i) terá a eficácia da sua declaração condicionada à consumação da Incorporação de Ações; (ii) será declarado com base na posição acionária dos acionistas da Unidas na Data de Fechamento, salvo se deliberado de outro modo pelos Conselhos de Administração das Companhias; e (iv) será pago em até 90 (noventa) dias corridos contados da data da consumação da Incorporação de Ações. No caso dos investidores não residentes detentores de ações da Unidas, em que será realizada a retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”) relativo ao eventual ganho de capital, na forma do art. 21, § 6º da Instrução Normativa RFB 1.455/14, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB 1.732/17, as Companhias reservam-se o direito de: (a) fazer a retenção do IRRF relativo ao eventual ganho de capital do investidor não residente que não apresentar, diretamente ou por meio de seus agentes de custódia, até a data fixada em Aviso aos Acionistas a ser divulgado oportunamente, as informações sobre o custo médio de aquisição das suas ações que demonstrem a inexistência de ganho de capital tributável ou o respectivo Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF relativo ao ganho de capital tributável, devidamente preenchido e pago, conforme a legislação aplicável, e (b) compensar, observadas as Leis aplicáveis à compensação privada de crédito, o montante de IRRF eventualmente recolhido por qualquer das Companhias em nome do investidor estrangeiro não residente com o valor dos Dividendos a que o respectivo investidor fizer jus, bem como com quaisquer outros créditos detidos contra o investidor estrangeiro, incluindo, sem limitação, o valor de quaisquer dividendos, juros sobre o capital próprio e outros proventos que venham a ser declarados e/ou pagos pelas Companhias a qualquer tempo, mesmo antes da Data de Fechamento da Incorporação de Ações. Caso a Unidas, até a Data de Fechamento (a) não possa, nos termos da legislação aplicável, declarar a totalidade dos Dividendos, ou (b) não obtenha as autorizações, renúncias, consentimentos e aprovações de terceiros necessárias para a declaração e distribuição de referidos Dividendos, a Localiza deverá pagar, na Data de Fechamento, aos acionistas da Unidas o valor equivalente à diferença entre (i) o valor dos Dividendos e (ii) o montante de Dividendos efetivamente declarado aos acionistas da Unidas. A Localiza deverá realizar esse pagamento aos acionistas da Unidas com base na mesma posição acionária que for utilizada para fins da consumação da Incorporação de Ações, sem qualquer alteração da Relação de Troca. As Partes decidirão, de boa-fé, a melhor estrutura para a realização deste pagamento.

5.2. Financiamento. Adicionalmente, de acordo com a Cláusula 2.1.4 do Acordo de Incorporação de Ações, sujeito à consumação da Incorporação de Ações, a Localiza providenciará para que esteja disponível, para desembolso até o 25º dia corrido do mês subsequente à Data de Fechamento, a todos os detentores de ações da Unidas que tiverem interesse e estiverem registrados como acionistas da Unidas quando da consumação da Incorporação de Ações, uma linha de crédito para a tomada de um financiamento com uma ou mais instituições financeiras brasileiras por ela escolhida (“Financiamento”). O valor da linha de crédito do Financiamento será de 20% (vinte por cento) do valor total das ações da Localiza atribuídas aos acionistas da Unidas na Data de Fechamento em razão da Incorporação de Ações considerando-se o preço médio, ponderado por volume, na Data de Fechamento (i.e., cada acionista da Unidas terá o direito, a seu exclusivo critério, de receber

empréstimo no valor de até 20% do valor total das ações de Localiza recebidas por tal acionista na Data de Fechamento). Os termos e condições do Financiamento, que será obrigatoriamente garantido por alienação fiduciária das ações recebidas na Companhia Combinada, bem como os procedimentos de adesão e contratação pelos acionistas estão descritos no Anexo 2.1.4 do Acordo de Incorporação de Ações. Caberá a cada acionista de Unidas que optar pela tomada do Financiamento o atendimento tempestivo às exigências de cadastro e abertura de contas para fins da concessão do Financiamento (incluindo a formalização da alienação fiduciária das ações em garantia junto à B3), nos termos da legislação aplicável e conforme exigido pela respectiva instituição financeira. A Companhia Combinada ficará isenta de qualquer responsabilidade por eventual impedimento ou recusa da instituição financeira em conceder o financiamento ao respectivo acionista da Unidas em razão de problemas cadastrais, deficiência de garantias ou questões assemelhadas apontadas pela respectiva instituição financeira a seu exclusivo critério.

6. Aprovações Societárias e Demais Condições Precedentes à Consumação da Incorporação de Ações

6.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.2 abaixo, a consumação da Incorporação de Ações dependerá da realização dos seguintes atos:

- (i) assembleia geral extraordinária da Unidas para, dentre outros, (a) aprovação deste Protocolo e Justificação (b) aprovação da Incorporação de Ações, cuja eficácia ficará condicionada à satisfação (ou renúncia, conforme o caso) das Condições Precedentes previstas no Capítulo III do Acordo de Incorporação de Ações, de acordo com o artigo 125 do Código Civil, nos termos e condições deste Protocolo e Justificação; (c) autorização para que os administradores da Unidas pratiquem todos os atos necessários à consumação da Incorporação de Ações, incluindo a subscrição das novas ações a serem emitidas pela Localiza em decorrência da Incorporação de Ações; (d) a distribuição dos Dividendos; e (e) dispensa da obrigação de realização, pela Localiza, da oferta pública de aquisição de ações prevista no Artigo 43 do Estatuto Social da Unidas; e
- (ii) assembleia geral extraordinária da Localiza para, dentre outros, (a) aprovação deste Protocolo e Justificação; (b) ratificação da nomeação e contratação do Avaliador responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação; (c) aprovação do Laudo de Avaliação; (d) aprovação da Incorporação de Ações, cuja eficácia ficará condicionada à satisfação (ou renúncia, conforme o caso) das Condições Precedentes previstas no Capítulo III do Acordo de Incorporação de Ações, de acordo com o artigo 125 do Código Civil, nos termos e condições do Protocolo e Justificação; (e) a aprovação do aumento do capital social a ser subscrito e integralizado pelos administradores da Unidas em favor de seus acionistas, com a alteração do Art. 5º do Estatuto Social da Localiza, cuja eficácia ficará condicionada à satisfação (ou renúncia, conforme o caso) das Condições

Precedentes previstas no Capítulo III do Acordo de Incorporação de Ações, de acordo com o artigo 125 do Código Civil, nos termos e condições do Protocolo e Justificação; (f) a autorização para que os administradores da Localiza pratiquem todos os atos necessários à consumação da Incorporação de Ações.

6.1.1. A Incorporação de Ações será, ainda, avaliada pelo Conselho Fiscal da Unidas, nos termos do artigo 163, III da Lei das S.A.

6.2. Observado o disposto no Acordo de Incorporação de Ações, a consumação da Incorporação de Ações ficará condicionada, ainda, à satisfação (ou renúncia, conforme o caso) das Condições Precedentes a seguir, nos termos do artigo 125 do Código Civil (em conjunto, "Condições Precedentes"):

- (i) aprovação da Incorporação de Ações pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE ("CADE"), a qual se tornará válida e eficaz após: (i) o decurso do prazo de 15 dias contados da publicação da decisão da Superintendência Geral do CADE, sem que haja recursos de terceiros ou avocação pelo Tribunal do CADE; (ii) caso a Incorporação de Ações seja analisada pelo Tribunal do CADE, a publicação da ata da respectiva sessão de julgamento no Diário Oficial da União; ou (iii) caso o CADE imponha restrições à concessão da aprovação, tornar-se-á eficaz apenas após o decurso do prazo adicional determinado pelo CADE necessário ao cumprimento/adoção dos remédios determinados; e
- (ii) satisfação (ou renúncia, conforme o caso) das demais Condições Precedentes previstas nas Cláusulas 3.1, 3.2 e 3.3 do Acordo de Incorporação de Ações.

6.3. Após a aprovação da Incorporação de Ações nas Assembleias Gerais Extraordinárias das Companhias mencionadas na Cláusula 6.1 acima, a satisfação (ou renúncia, conforme o caso) das Condições Precedentes e o término do prazo de 30 (trinta) dias para o exercício do direito de retirada de que trata a Cláusula 7.2, a consumação da Incorporação de Ações deverá ocorrer (a) no primeiro dia útil do mês imediatamente subsequente ao mês em que for verificada a satisfação ou renúncia (conforme o caso) de todas as Condições Precedentes; ou (b) em outra data que venha a ser acordada de mútuo e comum acordo entre as Partes ("Data de Fechamento"), sendo certo que:

- (i) os membros do Conselho de Administração da Unidas reunir-se-ão, na Data de Fechamento, para fins de (a) confirmar a satisfação (ou renúncia, conforme o caso) das Condições Precedentes; e (b) consignar a Data de Fechamento da Incorporação de Ações, de acordo com os termos e condições previstos neste Protocolo e Justificação; dentre outras matérias que, por sua pertinência e conexão com a Incorporação de Ações, devam ser deliberadas pelo referido Conselho de Administração;

- (ii) os membros do Conselho de Administração da Localiza reunir-se-ão, na Data de Fechamento, para fins de (a) confirmar a satisfação (ou renúncia, conforme o caso) das Condições Precedentes; e (b) consignar a Data de Fechamento da Incorporação de Ações, de acordo com os termos e condições previstos neste Protocolo e Justificação; (c) consignar a data de eficácia da alteração do at. 5º do Estatuto Social; dentre outras matérias que, por sua pertinência e conexão com a Incorporação de Ações, devam ser deliberadas pelo referido Conselho de Administração; e
- (iii) as administrações da Localiza e da Unidas divulgarão um Fato Relevante conjunto a respeito da consumação da Incorporação de Ações, informando: (i) a Data de Fechamento, que será a data de corte em que os acionistas que forem titulares, no encerramento do pregão, de ações de emissão da Unidas receberão 0,44682380 nova ação de emissão da Localiza em substituição a 1 (uma) ação de emissão da Unidas de sua titularidade, de acordo com a Relação de Troca e sujeito a eventuais ajustes nos termos do Acordo de Incorporação de Ações e neste Protocolo; e (ii) a data em que ocorrerá o crédito das novas ações da Localiza para os acionistas da Unidas.

7. Direito de Retirada

7.1. Inexistência de Direito de Retirada dos Acionistas da Localiza. Os acionistas da Localiza não terão direito de retirada em função da Incorporação de Ações, tendo em vista que as ações ordinárias da Localiza possuem liquidez e dispersão no mercado, conforme disposto nos artigos 252, § 1º e 137, II da Lei das S.A.

7.2. Direito de Retirada dos Acionistas da Unidas. Conforme disposto nos artigos 252, § 2º e 137, § 1º da Lei das S.A., será garantido o direito de retirada aos acionistas da Unidas que não votarem favoravelmente à Incorporação de Ações, que se abstiverem de votar ou que não comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária pertinente, e que manifestarem expressamente sua intenção de exercer o direito de retirada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da ata de Assembleia Geral Extraordinária que aprovar a Incorporação de Ações. O direito de retirada, com o consequente pagamento do reembolso, somente será assegurado com relação às ações de emissão da Unidas de que o acionista era, comprovadamente, titular desde o encerramento do pregão do dia 22 de setembro de 2020 e mantidas pelo acionista, ininterruptamente, até a data do efetivo exercício do direito de retirada.

7.3. Valor de Reembolso dos Acionistas da Unidas. Os acionistas dissidentes da Unidas terão direito ao reembolso de suas ações, no valor de R\$7,67 (sete reais e sessenta e sete centavos) por ação, correspondente ao valor do patrimônio líquido da ação da Unidas em 31 de dezembro de 2019, conforme demonstrações financeiras da Unidas aprovadas na

Assembleia Geral Ordinária realizada em 12 de junho de 2020, sem prejuízo do levantamento de balanço especial, nos termos da legislação aplicável.

7.4. Pagamento do Reembolso. O pagamento do valor de reembolso das ações dependerá da consumação da Incorporação de Ações, conforme artigo 230 da Lei das S.A.

8. Multa Compensatória - *Break-Up Fee*

8.1. Break-Up Fee. Caso a Incorporação de Ações não venha a se consumir em decorrência de certas hipóteses previstas nas Cláusulas 9.1 e 9.3 do Acordo de Incorporação de Ações por motivo resultante de dolo, culpa grave ou qualquer outro ato ou omissão em má fé, a parte que deu causa à não consumação da Incorporação de Ações ficará obrigada ao pagamento à Localiza ou à Unidas, conforme o caso, de uma multa compensatória no valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), ajustada pela variação do CDI desde a data de assinatura do Acordo de Incorporação de Ações até a data do efetivo pagamento, conforme termos e condições do Acordo de Incorporação de Ações.

9. Arbitragem e Lei Aplicável

9.1. Lei Aplicável. Este Protocolo e Justificação será regido por e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, ficando sem efeito qualquer escolha ou princípio de conflito de leis que possa resultar na aplicação de leis de qualquer outra jurisdição.

9.2. Arbitragem. Todas e quaisquer reclamações ou disputas pleiteando remédios, decorrentes ou relacionadas a este Protocolo e Justificação (seja em razão de lei ou do contrato), incluindo qualquer reclamação ou disputa sobre sua existência, validade, rescisão, cumprimento ou relacionada a qualquer violação (ou alegada violação) de quaisquer disposições deste Protocolo e Justificação, serão resolvidas por arbitragem, nos termos do Regulamento de Arbitragem ("Regulamento") da Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 ("Câmara"), cujas regras devem ser consideradas incorporadas à esta cláusula, e a sentença arbitral proferida por Tribunal Arbitral de acordo com as disposições abaixo poderão ser executadas em qualquer juízo competente, conforme Cláusula 9.2.6 abaixo.

9.2.1. A sede da arbitragem será na cidade de São Paulo, SP, Brasil, onde a sentença arbitral será proferida. As Partes acordam que quaisquer reuniões e audiências relacionadas a qualquer procedimento arbitral poderão ser realizadas na cidade de São Paulo/SP, ou na cidade de Belo Horizonte/MG, Brasil ou em qualquer outra cidade ou país, conforme seja mais conveniente para as Partes da arbitragem e para os árbitros. Em caso de qualquer conflito entre o Regulamento e os procedimentos estabelecidos nesta Cláusula 9.2, esta Cláusula 9.2 deve prevalecer.

9.2.2. A administração e a correta condução dos procedimentos arbitrais caberão à Câmara. A arbitragem será conduzida por 3 árbitros, a serem indicados de acordo com o Regulamento.

9.2.3. Os árbitros deverão aplicar a lei aplicável ao presente Protocolo e Justificação, conforme Cláusula 9.1 acima, e não assumirão poderes de *amiable compositeur* ou decidirão com base em equidade (*ex aequo et bono*).

9.2.4. As Partes acordam que os árbitros a serem indicados por cada uma delas para o Tribunal Arbitral deverão ter, no mínimo, de 15 anos de conhecimento técnico e experiência relevante, pelo menos, em relação a assuntos societários e contratuais. As Partes também acordam que o terceiro árbitro nomeado conjuntamente pelos co-árbitros indicados pelas Partes, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, (a) também deverá ter, no mínimo, 15 anos de conhecimento técnico e experiência, pelo menos, em relação a assuntos societários e contratuais; (b) deverá ser habilitado para o exercício do Direito no Brasil e ter experiência relevante em arbitragem sofisticada, sob as leis brasileiras; e (c) não deverá ser integrante de qualquer dos escritórios de advocacia que assessoraram as Partes na negociação e elaboração deste Protocolo e Justificação.

9.2.5. O Tribunal Arbitral deverá resolver todas as controvérsias e disputas relacionadas às matérias submetidas à arbitragem, incluindo àquelas de natureza incidental, vinculativa ou interlocutória. Os procedimentos arbitrais deverão ser conduzidos em inglês. Não obstante, qualquer prova por escrito poderá ser apresentada em português, acompanhada da tradução para o inglês, e qualquer depoimento poderá ser realizado em português, desde que tal depoimento seja realizado com tradução simultânea para o inglês e sua transcrição, acompanhada da tradução para o inglês, seja posteriormente apresentada ao Tribunal Arbitral e à contraparte. A sentença arbitral será final e vinculante às Partes e seus sucessores. Na medida em que tal direito possa ser renunciado nos termos da lei aplicável, as Partes renunciam, de forma irrevogável, ao direito de buscar recurso ou de qualquer outra forma impedir, dificultar ou atrasar a execução de qualquer sentença arbitral proferida de acordo com as disposições acima.

9.2.6. Cada Parte se reserva o direito de buscar a tutela de tribunais estaduais para (i) assegurar a instauração do procedimento de arbitragem; (ii) obter medidas cautelares preliminares para a proteção de direitos, anteriormente à constituição do Tribunal Arbitral, sendo certo que tal ato não deverá ser interpretado como uma renúncia das Partes ao procedimento arbitral; (iii) buscar quaisquer tutelas de execução específica, anteriormente à constituição do Tribunal Arbitral, ou ajuizar qualquer ação de execução, incluindo, mas não se limitando àquelas previstas nos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro (Lei nº 13.105/15); e (iv) executar qualquer sentença arbitral em qualquer do lugar do mundo. Se qualquer Parte recorrer a qualquer de tais medidas de proteção judicial ou pedidos de liminares no Brasil, os Tribunais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil terão jurisdição exclusiva.

9.2.7. A sentença arbitral determinará que a Parte contra a qual a sentença foi proferida será responsável pelo pagamento de todos os custos, incluindo honorários advocatícios, custas e despesas relacionadas à arbitragem. A sentença arbitral deverá ser prontamente cumprida pela Parte contra a qual foi proferida, livre de qualquer imposto de renda, dedução ou compensação. Os procedimentos arbitrais, bem como os documentos e informações trazidos à arbitragem, estarão sujeitos a sigilo e confidencialidade, ficando ressalvado que uma Parte poderá divulgar quaisquer desses procedimentos arbitrais, documentos e informações, se e na medida em que (a) tal Parte venha a ser obrigada em razão de lei aplicável, regulamentação ou regras de qualquer órgão governamental (incluindo qualquer bolsa de valores reconhecida); ou (b) caso tal Parte seja obrigada a fazê-lo no âmbito de processos judiciais ou em virtude de uma intimação, decisão, exigência, exigência ou um solicitação oficial emitida por um tribunal de jurisdição competente ou por qualquer órgão governamental (incluindo qualquer bolsa de valores reconhecida) direcionada para essa Parte; e (na medida em que for razoavelmente possível em relação à obrigação de tal Parte de divulgar e a natureza da divulgação proposta), tal Parte notifique previamente à outra parte ou demais partes do procedimento arbitral em questão, por escrito, sobre a divulgação proposta e coopere de boa fé com relação ao momento, forma e conteúdo da divulgação.

10. Disposições Gerais

10.1. Dia Útil. Para fins deste Protocolo e Justificação, considera-se “dia útil” qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos e dias em que os bancos estejam autorizados a fechar na cidade de São Paulo/SP ou na cidade do Belo Horizonte/MG.

10.2. Obrigações das Companhias. As Companhias e suas respectivas administrações obrigam-se a cumprir todos os termos previstos neste Protocolo e Justificação, ficando autorizadas suas respectivas diretorias a tomar todas e quaisquer medidas necessárias para a implementação da Incorporação de Ações.

10.3. Documentos à Disposição dos Acionistas. Todos os documentos mencionados neste Protocolo e Justificação estarão à disposição dos seus respectivos acionistas, na forma da lei e regulamentação aplicáveis, e poderão ser consultados nas sedes das respectivas Companhias. Os documentos também estarão disponíveis nos sites da CVM (www.cvm.gov.br), da B3 (www.b3.com.br) e nos respectivos sites de Relações com Investidores da Localiza (<http://ri.localiza.com.br/>) e da Unidas (<https://ri.unidas.com.br/>).

10.4. Alterações. Este Protocolo e Justificação somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado pelas administrações das Partes.

10.5. Registro de Companhia Aberta da Unidas e Novo Estatuto Social. Após a Incorporação de Ações, o registro de companhia aberta da Unidas será mantido, entretanto, será feito o pedido de conversão para a categoria B, em decorrência de valores mobiliários de dívida atualmente em circulação no mercado e potencialmente outros a serem emitidos

no futuro. Entretanto, as ações de emissão da Unidas deixarão, conseqüentemente, de ser negociadas na B3. Ainda, a Unidas deverá reformular seu Estatuto Social para adoção de modelo de governança similar ao da Localiza Fleet S.A., subsidiária da Localiza registrada na CVM na categoria B.

10.6. Ausência de Sucessão. A Incorporação de Ações não resultará na absorção, pela Localiza, de quaisquer bens, direitos, haveres, obrigações ou responsabilidades da Unidas, que manterá na íntegra sua personalidade jurídica, não havendo sucessão.

10.7. Nulidade e Eficácia. A eventual declaração por qualquer tribunal de nulidade ou a ineficácia de qualquer das avenças contidas neste Protocolo e Justificação não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Partes a envidar seus melhores esforços de modo a ajustar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou tiver se tornado ineficaz.

10.8. Renúncia. A falta ou o atraso de qualquer das Partes em exercer qualquer de seus direitos neste Protocolo e Justificação não deverá ser considerado como renúncia ou novação e não deverá afetar o subseqüente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada e por escrito.

10.9. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. O presente Protocolo e Justificação é irrevogável e irretratável (exceto se aditado ou dispensado conforme aqui previsto), sendo que as obrigações ora assumidas pelas Partes obrigam também seus sucessores a qualquer título.

10.10. Cessão. É vedada a cessão de quaisquer dos direitos e obrigações pactuados no presente Protocolo e Justificação sem o prévio e expreso consentimento, por escrito, das Partes.

10.11. Assinatura Eletrônica. As Partes e as testemunhas celebram o presente Protocolo e Justificação por meio eletrônico, mediante a utilização de certificado digital disponibilizado pela ICP-Brasil, de modo que suas assinaturas por tal meio são vinculantes, eficazes e conferem autenticidade, integridade e validade jurídica a este Protocolo e Justificação, tornando-o título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, nos termos do Art. 10, §1º da Medida Provisória nº. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

E, POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, assinam este Protocolo e Justificação no dia 8 de outubro de 2020 em três vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas abaixo identificadas.

Belo Horizonte, 8 de outubro de 2020

Página de Assinaturas do Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da Companhia de Locação das Américas pela Localiza Rent a Car S.A. celebrado em 8 de outubro de 2020.

LOCALIZA RENT A CAR S.A.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Anexo .2.2

Cr terios de Ajuste da Rela o de Troca

A Rela o de Troca ser  ajustada pelos pagamentos de dividendos e juros sobre capital pr prio declarados entre a data de assinatura do Acordo de Incorpora o de A es e a Data de Fechamento, exceto pelos Dividendos (conforme definido no Acordo de Incorpora o de A es).

O “Pre o por A o da Localiza” para refer ncia do ajuste da Rela o de Troca ser  o pre o m dio, ponderado por volume, da cota o da RENT3 na data de assinatura do Acordo de Incorpora o de A es.

O “Pre o por A o da Unidas” para refer ncia do ajuste da Rela o de Troca ser  o Pre o por A o da Localiza multiplicado pela Rela o de Troca original.

O Pre o por A o da Localiza ser  deduzido do valor bruto dos juros sobre capital pr prio ou dividendos por a o declarados pela Localiza entre a data de assinatura do Acordo de Incorpora o de A es e a Data de Fechamento, obtendo-se o “Pre o por A o da Localiza Ajustado”.

O Pre o por A o da Unidas ser  deduzido do valor bruto dos juros sobre capital pr prio ou dividendos por a o declarados pela Unidas entre a data de assinatura do Acordo de Incorpora o de A es e a Data de Fechamento, exceto pelos Dividendos, obtendo-se o “Pre o por A o da Unidas Ajustado”

O nova Rela o de Troca corresponder  ent o ao Pre o por A o da Unidas Ajustado dividido pelo Pre o por A o da Localiza Ajustado.

Na hip tese de grupamento, desdobramento e bonifica o em a es, a Rela o de Troca ser  ajustada para refletir tal opera o, de modo a manter a Participa o Final Ajustada inalterada.

* * *

Anexo .3.3

Laudo de Avaliação